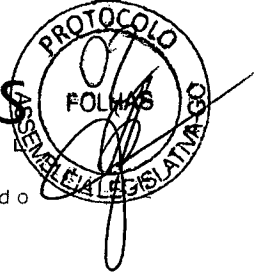




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Virmondés
CRUVINEL
Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 529 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 14 de 11 de 2017

1º Secretário

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de
"Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico"
nas Escolas Públicas Estaduais.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º As unidades escolares do Estado de Goiás deverão providenciar a elaboração de "Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico", que consistirá de organização de treinamento e simulado sistemático para facilitar a saída dos alunos e profissionais das escolas atingidas por situações de emergência.

Art. 2º O plano de emergência deverá ser formulado por profissional da área de segurança responsável, conforme as diretrizes da Norma Regulamentadora/ NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e demais indicações técnicas.

Art. 3º Poderá ser realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás convênio junto a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, o cadastro das escolas para estudos dos casos, observando as especificidades de cada unidade escolar, para que de formar gradativa, e ao longo dos anos seja implantado o projeto em toda rede estadual de ensino.

Art. 4º Toda unidade escolar a ser construída a partir da data da aprovação desta Lei, fica obrigada a ter em seu projeto o Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico e organização de treinamento, nas situações de emergência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos ____
(____) dias do mês de novembro de 2017.

AL PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 14 de 11 de 2017
Por Extensão a Legível

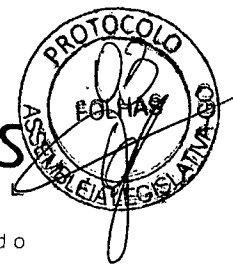
VIRMONDÉS CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Virmondés
CRUVINEL

Goiás bem representado



JUSTIFICATIVA

O projeto visa, primeiramente, a implantação de uma cultura de prevenção de acidentes em ambientes escolares sob a tutela do Estado. Considerando a possibilidade de diversos tipos de emergência, como situações de acidente na edificação, desabamentos, incêndio, enchentes, crimes contra o patrimônio ou contra pessoas, e outras ocorrências, onde o fator tranquilidade é de suma importância para a prevenção de pânico e outros acidentes graves, é de suma importância a conscientização e o treinamento para estes tipos de situação, permitindo a evacuação imediata do local de forma pacífica e ordeira.

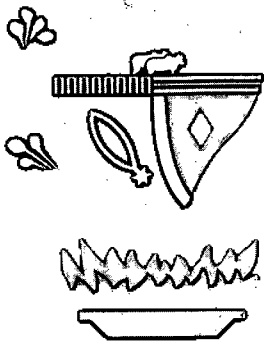
O que vemos atualmente é a falta de procedimentos contra as ocorrências acima citadas nas unidades de ensino, bem como, dos usuários que nelas atuam no local frente a esses casos de infortúnio, onde há necessidade de preparar toda a comunidade escolar para eventuais acontecimentos.

As Escolas Públicas Estaduais não possuem um Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico, caso venha ocorrer alguma fatalidade na Unidade Escolar, colocando em risco a vida de alunos, professores e comunidade.

Nesse contexto, como forma de evitar esta situação apresentamos este projeto e contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos ____
(____) dias do mês de novembro de 2017.


VIRMONDÉS CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017004556

Data Autuação: 14/11/2017

Projeto : 529-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE "PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO" NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.



2017004556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL

Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 529 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/11/2017
1º Secretário

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de
"Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico"
nas Escolas Públicas Estaduais.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º As unidades escolares do Estado de Goiás deverão providenciar a elaboração de "Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico", que consistirá de organização de treinamento e simulado sistemático para facilitar a saída dos alunos e profissionais das escolas atingidas por situações de emergência.

Art. 2º O plano de emergência deverá ser formulado por profissional da área de segurança responsável, conforme as diretrizes da Norma Regulamentadora/ NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e demais indicações técnicas.

Art. 3º Poderá ser realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás convênio junto a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, o cadastro das escolas para estudos dos casos, observando as especificidades de cada unidade escolar, para que de formar gradativa, e ao longo dos anos seja implantado o projeto em toda rede estadual de ensino.

Art. 4º Toda unidade escolar a ser construída a partir da data da aprovação desta Lei, fica obrigada a ter em seu projeto o Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico e organização de treinamento, nas situações de emergência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos ____
() dias do mês de novembro de 2017.

AL PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 14/11/2017
Por Extensão e Legível

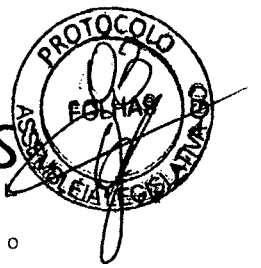
Virmondes Cruvinel
VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Virmondês
CRUVINEL

Goiás bem representado



JUSTIFICATIVA


O projeto visa, primeiramente, a implantação de uma cultura de prevenção de acidentes em ambientes escolares sob a tutela do Estado. Considerando a possibilidade de diversos tipos de emergência, como situações de acidente na edificação, desabamentos, incêndio, enchentes, crimes contra o patrimônio ou contra pessoas, e outras ocorrências, onde o fator tranquilidade é de suma importância para a prevenção de pânico e outros acidentes graves, é de suma importância a conscientização e o treinamento para estes tipos de situação, permitindo a evacuação imediata do local de forma pacífica e ordeira.

O que vemos atualmente é a falta de procedimentos contra as ocorrências acima citadas nas unidades de ensino, bem como, dos usuários que nelas atuam no local frente a esses casos de infortúnio, onde há necessidade de preparar toda a comunidade escolar para eventuais acontecimentos.

As Escolas Públicas Estaduais não possuem um Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico, caso venha ocorrer alguma fatalidade na Unidade Escolar, colocando em risco a vida de alunos, professores e comunidade.

Nesse contexto, como forma de evitar esta situação apresentamos este projeto e contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos ___
(___) dias do mês de novembro de 2017.


VIRMONDÊS CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS